

Agência
Brasil
Central



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Contrato 01/2022 - ABC

Contrato de Cessão de Uso celebrado entre a Agência Brasil Central e a Goiás Telecom, que tem por objeto cessão espaço físico em área construída de 221,52 m² (duzentos e vinte e um vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na sede da Agência Brasil Central. Processo 202210901000120.

CEDENTE: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.520.902/0001-47, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.860270, representada por seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 3.684.329 SSP/GO, inscrito no CPF nº 982.987.041-32, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CESSIONÁRIA: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Goiás Telecom), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.268.439/0001-53, com sede na Ed. Aton Business Style - R. João de Abreu, nº 192 - Sala 155-B, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, CPF nº 549.364.111-91, de comum acordo celebram entre si o presente instrumento particular nos termos abaixo indicados.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente ajuste tem como objeto cessão de espaço físico em área construída de 221,52 m² (duzentos e vinte e um vírgula cinquenta e dois metros quadrados) localizada na sede da Agência Brasil Central, situada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.860270.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. A **Cessionária** deverá zelar pela manutenção da integridade e conservação do espaço físico.

2.1 A **Cessionária** empreenderá ampla reforma no espaço antes de se instalar definitivamente no local, devendo, inclusive, arcar com todas as despesas para tal.

CLÁUSULA 3ª. A **Cedente** comunicará a **Cessionária** de eventual intenção de desocupação do espaço ajustado.

3.1 A partir da data de comunicação, a **Cessionária** terá 120 (cento e vinte) dias para desocupar completamente o local.

3.2 A **Cessionária** poderá solicitar dilação do prazo de desocupação mediante justificativa, cabendo a **Cedente** aceitá-la ou não.

CLÁUSULA 4ª. Qualquer intenção de desocupação do espaço pela **Cessionária** deverá ser imediatamente comunicada à **Cedente**.

4.1 Após a retirada da **Cessionária**, a **Cedente** empregará avaliação do estado do local, e, verificados eventuais danos, será aplicada as disposições contidas na “Cláusula 7ª”.

DA CONTRAPARTIDA PELA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA 5ª. O presente tem como contrapartida, a prestação de serviço de *links* dedicados com acesso à internet, velocidade de 1,0 (um) *Gigabyte* à **Cedente** pela **Cessionária**, contemplando também a instalação de *links* Ponto-a-Ponto interligando as unidades da ABC (Sede, Fazenda Bananal e Morro do Mendanha) na Capital e a unidade de Anapólis/GO ao *Data Center* da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).

5.1 Havendo a disponibilidade de fibra óptica fornecida pela **Cessionária** em Goiás, ficará previamente autorizado seu uso pela **Cedente** sem custos.

CLÁUSULA 6ª. Implementação de novos acessos à internet em pontos localizados a menos de 1 km de distância da caixa de passagem da fibra óptica da Goiás Telecom, nos 614 km de fibra, que atende 17 municípios.

6.1 Os novos acessos previstos no caput deverão ser solicitados a Goiás Telecom com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

DOS DANOS

CLÁUSULA 7ª. Ficam obrigados, a **Cessionária**, a indenizar a **Cedente** por eventuais danos causados ao espaço, recaindo sobre esta a responsabilidade integral pela reparação do dano ocorrido.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. O presente instrumento terá de duração de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando sua vigência da data de sua assinatura do presente.

8.1 O ajuste poderá ser objeto de prorrogação uma vez por igual,

ou, menor período, caso haja manifestação prévia de interesse da **Cessionária** em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estipulado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, do presente objeto será realizado por servidores/empregados públicos designados pela Agência Brasil Central à qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio a **Cessionária** para tal.

9.1. Qualquer exigência feita por servidor/empregado público designado para acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação deste contrato deverá ser atendida em tempo razoável.

9.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **Cedente** não exime a responsabilidade integral da Cessionária perante a terceiros que, por ventura, venham lhe contratar.

DO FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA 10. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos que, por ventura, surgirem deste instrumento.

CLÁUSULA 11. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (procedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, conforme emolda a Lei federal n.º 9.307, de 1996 e Lei estadual nº 144, de 2018, sendo eleita a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para tal, outorgando a ela, poderes para indicar os árbitros e renúncia expressa à jurisdição e tutela do Poder Judiciária de conflitos

consoante ao presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, data de assinatura eletrônica.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente

Agência Brasil Central

CEDENTE

HIPOLITO DO PRADO DOS SANTOS

Diretor Presidente

Goiás Telecomunicações S.A.

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GOIANIA, 23 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS, Diretor (a) Presidente**, em 28/11/2022, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR, Presidente**, em 28/11/2022, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035680014** e o código CRC **47805AF4**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA SC-01 Nº 299, , - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO -
CEP 74860-270 - (62)3201-7611.



Referência: Processo nº 202200028002293



SEI 000035680014